



COOPERATIVISMO NOS TRIBUNAIS

Semana: 21 a 25 de maio de 2018

Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 25

Recursos julgados: 16



STJ:

Recursos distribuídos: 494

Recursos julgados: 264



Destaque



STF conclui julgamento sobre o FUNRURAL.

No dia 25/05/2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento dos oito embargos de declaração apresentados pela parte e pelas entidades que atuavam como *amici curiae* no Recurso Extraordinário 718.874, que discutia a constitucionalidade da contribuição previdenciária devida pelo empregador rural pessoa física, mais conhecido como FUNRURAL.

O relator dos embargos de declaração, Ministro Alexandre de Moraes, iniciou a votação decidindo pelo não acolhimento dos recursos sob o argumento de que a declaração de constitucionalidade não alterou o entendimento consolidado no STF, uma vez que as decisões de inconstitucionalidade já proferidas, foram baseadas nas leis nº 8.540/1992 e nº 9.528/1997, anteriores à Emenda Constitucional nº 20/1998.

O Ministro destacou que, com a promulgação da referida emenda, foram sanados os vícios existentes na instituição da contribuição, sendo legítima a sua cobrança após a Lei nº 10.256/2001. Moraes apreciou, ainda, os demais argumentos dos embargos, com destaque para o pedido de que a decisão de constitucionalidade somente tivesse efeitos a partir de março de 2017, a chamada modulação de efeitos, concluindo que não era cabível no caso em julgamento. Para o relator, a modulação favoreceria quem não contribuiu e equivaleria a uma anistia, ferindo a boa-fé e a segurança jurídica de quem recolheu o tributo.

Na sequência, o Ministro Luiz Edson Fachin, abrindo a divergência, votou pelo acolhimento dos embargos de declaração e definiu que a decisão de constitucionalidade do FUNRURAL somente passaria a valer a partir de março de 2017, data do julgamento do recurso extraordinário ora embargado.

Como fundamento para seu voto, argumentou que houve mudança jurisprudencial significativa sobre o tema e que, em nome do princípio da segurança jurídica, a decisão de constitucionalidade somente deveria produzir efeitos a partir de quando foi proferida.

DESFECHO

Os ministros Rosa Weber e Marco Aurélio Melo seguiram o voto divergente do Ministro Edson Fachin, votando pela modulação dos efeitos. Acompanharam o relator, pelo não acolhimento dos embargos, os Ministros Luís Roberto Barroso, Luiz Fux, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Carmen Lúcia, formando maioria dos votos, por 7 a 3. O Ministro Celso de Mello estava ausente da sessão. Com a decisão, fica mantido o entendimento de que o FUNRURAL é constitucional, sendo devido seu recolhimento na forma da Lei nº 10.256/2001.

O tema já foi destaque em outros informativos do Cooperativismo nos Tribunais que trazem um histórico sobre a discussão nos Três Poderes. Para acessá-los, [clique aqui](#).

Comentário: *“Apesar do desfecho desfavorável quanto à modulação, o julgamento traz pontos interessantes. Primeiro, ficou claro no voto do ministro Edson Fachin e nas manifestações especialmente dos ministros Ricardo Lewandowski e Luís Roberto Barroso, um reconhecimento sincero do valor do campo no Brasil, seus dramas e triunfos. Também vale realçar a relevância da participação dos amici curiae, que patrocinaram a esmagadora maioria dos embargos de declaração opostos e exerceram com altivez o múnus do qual se revestiram perante o Tribunal. Também, a sensibilidade da presidente, ministra Cármen Lúcia, em pautar os embargos antes do escoamento do prazo para a adesão ao referido parcelamento, dia 30/05. Por fim, o voto do ministro Marco Aurélio, favorável à modulação, numa postura inovadora considerando-se sua posição contrária ao instituto em caso de declaração de inconstitucionalidade por ações do controle abstrato de constitucionalidade, como a ação direta de inconstitucionalidade.*”



***Saul Tourinho Leal,**
advogado constitucionalista.

A resolução desse conflito se deu, portanto, coletivamente. Infelizmente, o Supremo entendeu não ter havido a apontada mudança de posição, razão pela qual não haveria de se proceder à modulação. As manifestações de lado a lado foram consistentes e compatíveis com o ônus argumentativo suportado por juízes e juízas constitucionais. Nem todo dia é dia de vitória. Mas o que realmente importa é sair do Tribunal com a impressão de que a jurisdição constitucional foi prestada nos elevados níveis reclamados de uma Suprema Corte. Foi o que se deu no caso.”

Para conferir a íntegra do comentário, [clique aqui](#).

*Saul Tourinho Leal é advogado no escritório Ayres Britto Consultoria Jurídica e Advocacia e doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP.

STJ reconhece a não incidência de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL sobre os atos cooperativos típicos de cooperativas de consumo.

Em decisão monocrática publicada na última semana, o Ministro Mauro Campbell, da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), deu provimento ao recurso de uma cooperativa de

consumo para reconhecer a não incidência de PIS e COFINS sobre atos praticados entre a cooperativa e seus associados.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF da 3ª Região) havia reconhecido a incidência de tributos sobre os atos praticados pela cooperativa de consumo, afirmando que a intermediação de compra e venda de produtos se tratava de atos mercantis, sendo considerados, portanto, como atos não cooperativos.

Para o relator do REsp nº 1.741.675/SP, no entanto, a decisão do tribunal de origem equivocou-se, na medida em que não considerou que as operações praticadas pela cooperativa envolvem seus cooperados, sendo consideradas atos cooperativos típicos, logo não sujeitas à incidência das contribuições destinadas ao PIS e a COFINS, bem como do IRPJ e da CSLL, conforme entendimento consolidado pela Primeira Seção do STJ no recurso especial repetitivo nº 1.141.667/RS.

Para acessar a íntegra do acórdão, [clique aqui](#).

Comentário: *“Em recente decisão do Min. Mauro Campbell, o STJ reiterou sua posição de afastar a exigência de tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS/COFINS) nas operações firmadas entre as cooperativas de consumo e seus cooperados. O racional do precedente privilegia a essência do ato cooperativo, deixando claro que tal não se confunde com uma operação normal de mercado nem mera compra e venda entre particulares, devendo ter tratamento diferenciado dos demais atos de comércio. Tal decisão reforça um precedente tomado em 2016 pela Primeira Seção do STJ, firmado pela sistemática dos recursos repetitivos e, portanto, de observância pelos demais tribunais, igualmente a afastar a pretensão do Fisco Federal de tributar o ato cooperativo.”*



***Luiz Paulo Romano**, advogado tributarista.

***Luiz Paulo Romano** é advogado no escritório Pinheiro Neto Advogados em Brasília/DF e pós-graduado em Direito Tributário.

Principais decisões



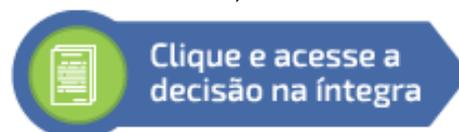
Superior Tribunal de Justiça

Assunto: Limitação do ressarcimento de despesas efetuadas em hospital não credenciado aos preços do produto contratado e às hipóteses excepcionais.



PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CONDENATÓRIA. COBERTURA DE PLANO DE SAÚDE. REEMBOLSO. ESTABELECIMENTO NÃO CREDENCIADO. LIMITES. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Excepcionalmente, nas hipóteses em que não houver estabelecimento credenciado no local, admite-se o ressarcimento das despesas efetuadas em hospital não credenciado, limitada a obrigação do plano de saúde, nesses casos, aos preços do produto contratado à época do evento. 2. A sucumbência deve ser suportada pelas partes na proporção do decaimento de seus pedidos. 3. Agravo interno não provido.

(STJ, AREsp 1.147.847/SP, RELATOR (A): Min. LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) - QUARTA TURMA - julgado em 17/05/2018, DJe 22/05/2018)

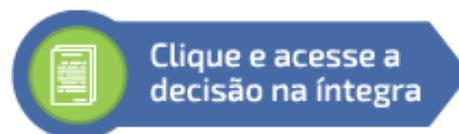


Assunto: Não incidência de Imposto de Renda na distribuição de sobras aos cooperados de cooperativa de crédito.



RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 2. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC/1973. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA N. 284/STF. COOPERATIVA DE CRÉDITO. IMPOSTO DE RENDA. DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRES LÍQUIDAS AOS COOPERADOS. NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, NÃO PROVIDO (ART. 932, III E IV, DO CPC/2015 C/C ART. 255, § 4º, I E II, RISTJ).

(STJ, REsp 1.604.196/AL, RELATOR (A): Min. MAURO CAMPBELL MARQUES- SEGUNDA TURMA - Decisão monocrática, DJe 22/05/2018)



Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Inexistência de solidariedade entre cooperativas de saúde, pessoas jurídicas distintas, mesmo diante da existência de convênio entre as mesmas.



E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA OPERADORA DE ORIGEM - ACOLHIDA - PORTABILIDADE DE PLANOS DE SAÚDE - OPERADORA DESTINO REINTEGRAR A AUTORA EM PLANO SIMILAR COM VALOR IGUAL OU INFERIOR - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. I Apesar do convênio entre as várias cooperativas Unimed, cada qual é pessoa jurídica que administra planos de saúde distintos. A Unimed Cascavel/PR não tem legitimidade passiva para a ação de obrigação de reintegrar a autora no plano de saúde administrado pela Unimed Campo Grande. Preliminar acolhida. II o plano oferecido pela operadora de origem (familiar-local-enfermaria-coparticipação, f. 29 e 139) não tem similar na operadora destino (familiar-regional-enfermaria-sem coparticipação, proposta de adesão de fls. 31-33), cabendo à autora procurar outro que seja de seu agrado, pois singela comparação entre os dois planos de saúde oferecidos permite concluir pela cobertura mais abrangente do último, seja pelo critério especial regional x local, seja pela desnecessidade de coparticipação. Assim, diante da livre concorrência não pode o preço praticado por um plano de saúde vincular outro, de pessoa jurídica diversa, ainda que ambos sejam oferecidos sob a rubrica da UNIMED, um de Campo Grande outro de Cascavel.

(TJMS. Apelação n. 0819166-21.2013.8.12.0001, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Desª. Tânia Garcia de Freitas Borges, j: 22/05/2018, p: 24/05/2018)

Assunto: Não concessão de tutela de urgência diante da não demonstração de que as terapias indicadas para a usuária gerariam resultados superiores àqueles obtidos com os métodos tradicionais.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. TUTELA DE URGÊNCIA (ART. 300, CPC/15). PACIENTE PORTADORA DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR. AUSÊNCIA DA PROBABILIDADE DO DIREITO. NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA AVALIAR A MELHORA EFETIVA QUE AS TERAPIAS PODEM REPRESENTAR À AGRAVADA. PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL E INCERTA REPARAÇÃO NÃO VERIFICADO. AUSÊNCIA DE URGÊNCIA NA REQUISIÇÃO MÉDICA. TUTELA DE URGÊNCIA REVOGADA. RECURSO PROVIDO.

(TJPR - 10ª C.Cível - AI - 1710382-5 - Curitiba - Rel.: Ângela Khury Munhoz da Rocha - Unânime - J. 12.04.2018, Publicado em 22/05/2018)

Assunto: Condenação, por litigância de má-fé, de usuário que alega demora na marcação de cirurgia, mesmo tendo ciência da autorização do procedimento pelo plano de saúde.



Agravo de instrumento - Plano de saúde - Execução de astreintes - Acolhimento da impugnação - A autorização para a cirurgia foi expedida pela agravada (executada) antes da intimação para cumprimento da tutela de urgência - A agravante tinha ciência disso e o agendamento foi realizado com sua concordância - A alegação de que a demora na cirurgia foi devida ao médico demonstra

tentativa de alterar a verdade dos fatos para enriquecer-se indevidamente - Confirma-se decisão - Nega-se provimento ao recurso, com condenação por litigância de má-fé.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2214891-18.2017.8.26.0000; Relator (a): Mary Grün; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araras - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/05/2018; Data de Registro: 24/05/2018)

Clique e acesse mais
decisões do Ramo Saúde

Assunto: Deferimento cautelar, em ação revocatória, da anulação de atos de disposição patrimonial a título gratuito, mediante comprovação da precedência do crédito e da dissipação de bens.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO REVOCATÓRIA. TUTELA PROVISÓRIA DE NATUREZA CAUTELAR. Comunicação de interposição do agravo de instrumento à origem (art. 1.018, § 2º, do CPC). Demonstração, no caso concreto. Preliminar contrarrecursal rejeitada. Mérito. Nos termos do artigo 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Em se tratando de ação revocatória tendente à anulação de atos de disposição patrimonial a título gratuito, exige-se, além da precedência do crédito, a demonstração da dissipação de bens, capaz de reduzir o devedor à insolvência (eventus damni). Requisitos constatados no caso concreto em juízo de verossimilhança, a induzir a plausibilidade do direito. Risco ao resultado útil do processo que advém da possibilidade de nova alienação dos bens que compunham o acervo patrimonial do devedor. Concessão da tutela de urgência, de natureza cautelar, visando a assegurar o direito do credor frente a terceiros de boa-fé. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL REJEITADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

(Agravo de Instrumento Nº 70074820978, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 17/05/2018, Publicação em 21/05/2018)

Assunto: Impossibilidade de utilização, mediante compensação, de valores decorrentes de quotas de capital integralizadas na cooperativa para abatimento do valor total do débito proposto na execução, pela ausência do requisito de liquidez do suposto crédito



EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - COOPERATIVA - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - INADIMPLENTO - QUOTAS DA COOPERATIVA - COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. - Nos termos do art. 369 do Código Civil, "a compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis". - Ante a ausência de prova da existência de crédito líquido e vencido em favor da parte demandada, reputa-se inviável a pretensão de compensação.

(TJMG - Apelação Cível 1.0043.17.002144-8/001, Relator(a): Des.(a) José Arthur Filho , 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/05/2018, publicação da súmula em 22/05/2018)

Assunto: Ausência de indenização por danos morais pela recusa no fornecimento de talonário de cheques pela instituição financeira.



CRÉDITO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SENTENÇA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. RECUSA NO FORNECIMENTO DE TALONÁRIO DE CHEQUES PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DAS CONTAS OCORRIDA APENAS NO CURSO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE.INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 2.747 DO BANCO CENTRAL. ATO ILÍCITO CARACTERIZADO. DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE PROVA DO ABALO À HONRA OBJETIVA. MERO DISSABOR. INDENIZAÇÃO DESCABIDA.OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE TALONÁRIO. PERDA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL RECONHECIDA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO A ESTE PEDIDO (ARTIGO 485, INCISO VI, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(TJPR - 13ª C.Cível - AC - 1690983-4 - Ponta Grossa - Rel.: Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira - Unânime - J. 16.05.2018, Publicado em 24/05/2018)

Clique e acesse mais
decisões do Ramo Crédito

Assunto: Soberania das decisões tomadas em assembleia geral de cooperativa dentro dos limites legais e estatutários.



AGROPECUÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DEPÓSITO DE PRODUÇÃO RURAL JUNTO À COOPERATIVA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONSTATADO. DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADOS DOS DEMANDANTES. VINCULAÇÃO À DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL. I. Ao juiz, destinatário da prova, cabe determinar a realização das provas necessárias ao deslinde da controvérsia podendo, inclusive, indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias, consoante dispõe o art. 370 do NCPC. Na hipótese, prescindível a dilação probatória, não havendo falar em cerceamento de defesa. II. Hipótese em que a condição de associados dos demandantes restou minimamente demonstrada pela ré em sede de contestação, não havendo aqueles impugnado o fato em sede de réplica. Vinculação às decisões da assembleia geral que se impõe, por força do art. 38 da Lei 5.764/71. III. Honorários de sucumbência majorados, com fulcro no art. 85, §11 do NCPC. Apelo desprovido. Unânime.

(Apelação Cível Nº 70077417020, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Julgado em 16/05/2018, Publicação em 24/05/2018)

Assunto: Impossibilidade de resguardo da meação do consorte em regime de comunhão universal de bens sem comprovação de que as dívidas não aproveitaram ao casal.



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EMBARGOS DE TERCEIRO. Quando se objetiva a liberação e/ou o resguardo da meação do consorte casado sob o regime de comunhão universal de bens, cumpre ao cônjuge meeiro fazer prova cabal de que as dívidas contraídas pelo cônjuge executado não aproveitaram ao casal. Hipótese em que a parte embargante não se desincumbiu do seu ônus probatório. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. UNÂNIME.

(Apelação Cível Nº 70077463867, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 10/05/2018, Publicação em 21/05/2018)

Assunto: Improcedência da alegação de impenhorabilidade do bem de família por devedor que mantém atividades de agronegócio e funcionários em sua propriedade rural.



"PENHORA - Bem de Família - Descaracterização - Imóveis rurais penhorados e que não se enquadram na proteção legal - Agravantes são verdadeiros agentes do agronegócio e mantêm, em uma de suas propriedades, o trabalho aproximado de 25 funcionários - Situação concreta que não se confunde com o trabalho rural da família - Proteção legal afastada e decisão escorreita - Recurso improvido."

(TJSP; Agravo de Instrumento 2039780-83.2018.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro de Artur Nogueira - Vara Única; Data do Julgamento: 23/05/2018; Data de Registro: 24/05/2018)

Clique e acesse mais
decisões do Ramo Agro

Assunto: Prova da boa-fé da cooperativa contribuinte e da veracidade das operações econômicas de ICMS afasta alegação do fisco de ausência de comprovação de operação de saída de mercadoria.



APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - OPERAÇÃO DE SAÍDA DE MERCADORIA COM BASE DE CÁLCULO REDUZIDA - DESTINATÁRIO DA MERCADORIA CONSIDERADO INIDÔNIO - PROVA DA BOA-FÉ DO VENDEDOR E DA VERACIDADE DA OPERAÇÃO ECONÔMICA - Pretensão inicial da empresa-embargante voltada à desconstituição de título executivo fiscal, lavrado pela autoridade tributária em decorrência de recolhimento do ICMS em montante inferior ao efetivamente devido

na operação de saída de aguardente - entendimento do Fisco de que não houve a comprovação da entrega efetiva da mercadoria em outro Estado da Federação, dada a inidoneidade da empresa adquirente, declarada em 2007 - operações econômicas atingidas pela declaração e inidoneidade que remontam ao ano de 2003 - prova da veracidade das operações econômicas, bem como da presunção de boa-fé da embargante-contribuinte - inteligência do Enunciado nº 509, da Súmula do Colendo Superior Tribunal de Justiça - desconstituição do ato administrativo impugnado (AIIM nº 3.094.972-5) - sentença reformada. Recurso provido.

(TJSP; Apelação 0012210-58.2011.8.26.0597; Relator (a): Paulo Barcellos Gatti; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de Sertãozinho - Setor das Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 21/05/2018; Data de Registro: 23/05/2018)

Pautas de Julgamento



03 processos pautados no Superior Tribunal Federal.



SAÚDE

01 recurso no STF



AGROPECUÁRIO

02 recursos no STF

Clique e acesse
a pauta completa
no STF



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)

61 3217-2104 - www.somoscooperativismo.coop.br

somoscoop

coop Cooperativas
transformam o
mundo melhor

 Sistema OCB
CNCOOP - OCB - SESCOOP